

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 08 /2019

Autorias: Ver<sup>a</sup> Adriana Aparecida Felix, Ver.Armando Tavares dos Santos Neto, Ver.Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, Ver.Cesar Diniz de Souza, Ver.David Ribeiro da Silva, Ver. Edson Rodrigues, Ver. Edvando Ferreira de Jesus, Ver. Elio de Araujo, Ver.João Batista Pereira de Souza e Ver. Valdir Ferreira da Silva.

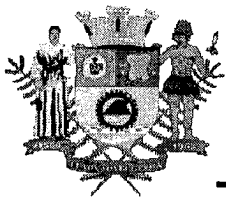
**Assunto: Solicita informações sobre contrato de concessão para execução e exploração de transporte publico coletivo de passageiros deste município.**

**CONSIDERANDO**, que é de competência do município regulamentar a utilização dos logradouros públicos, em particular no que tange a concessão, permissão ou autorização de serviços de transportes coletivos, nos termos da alínea "c", inciso XI, do artigo 6º da Lei Orgânica local;

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal inicialmente firmou contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo com a empresa TRANSPORTE JÚLIO SIMÕES LTDA., oriundo do processo licitatório tipo "Concorrência" nº 08/98 (Contrato nº 048/98), que previa o prazo de vigência de 10 (dez) anos, com início previsto para 16/12/1998;

**CONSIDERANDO**, a conveniência e interesse da Administração Pública, houve a prorrogação do aludido contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo por mais 10 (dez) anos, com início previsto para 17/12/2008, conforme consta do Processo nº 13.148/07 (Registro nº 47/08), instaurado no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, com fulcro na Cláusula 2.3 do contrato originalmente firmado;

**CONSIDERANDO**, que ao longo dos 20 (vinte) anos de relação contratual, a empresa que explorou os serviços de transporte coletivo no município alterou sua razão social, sendo inicialmente denominada



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA., passando posteriormente às seguintes denominações de JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., e por fim CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.;

**CONSIDERANDO**, que a prorrogação contratual acima citada expirou em 17/12/2018, sem qualquer notícia da abertura de certame licitatório destinado a atender nova contratação para concessão de serviço de transporte coletivo no município;

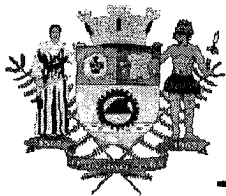
**CONSIDERANDO**, que atualmente encontra-se explorando o serviço de transporte coletivo no município empresa diversa daquela que sagrou-se vencedora do certame licitatório e que teve ao longo dos anos sua denominação alterada;

**CONSIDERANDO**, que consultando os registros da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. na JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO, não consta qualquer alteração de sua denominação ou mesmo qualquer referência à empresa EXPRESSO PLANALTO, atual empresa que presta serviços de transporte coletivo no âmbito municipal;

**REQUEREMOS À MESA**, obedecidas às formalidades regimentais, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando as seguintes providências e informações:

1. encaminhe cópia integral (capa à capa) do processo administrativo original nº 006950/08, bem como dos processos apensos ao referido volumes I,II,III,IV,V,VI e VII e cópia integral (capa a capa) do processo administrativo nº 17.250/18

PROTOCOLADO 134/2019 - 04/02/2019 16:42 - PROCESSO 134/2019



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2. encaminhe cópia integral (capa à capa) do processo que eventualmente tenha prorrogado o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo que havia expirado em 17/12/2018;

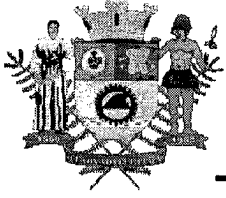
3. em caso de não ter ocorrido prorrogação contratual que alude o item anterior, encaminhe cópia integral (capa à capa) do processo que eventualmente tenha contratado em caráter de emergência a empresa que atualmente explora os serviços de transporte coletivo no município;

4. em recentes matérias publicadas na mídia (em anexo), há notícia que a atual empresa que explora os serviços de transporte coletivo no âmbito municipal seria a empresa denominada EXPRESSO PLANALTO, inclusive com alguns veículos sendo utilizados na prestação dos serviços com a identificação em suas laterais como sendo "PLANALTO", diante disso solicita resposta aos seguintes questionamentos:

a) em que pese o GRUPO JSL, ao qual pertence a empresa CS BRASIL, ter alegado em comunicado divulgado na imprensa ter "*vendido sua operação de exploração do transporte coletivo no município para a empresa EXPRESSO PLANALTO*", continua sendo a proprietária dos veículos, da garagem e empregadora dos funcionários que vinham sendo e continuam sendo utilizados na prestação dos serviços?

b) além da mudança da denominação da razão social da empresa que atualmente presta os serviços (EXPRESSO PLANALTO), qual(is) exatamente foi(ram) a(s) alteração(ões) que esse mudança trouxe?

c) qual a participação da empresa QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA. no atual contrato celebrado pela Municipalidade envolvendo o transporte coletivo local, posto que os registros da referida na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO fazem prova de que ela foi constituída em 25/09/2018, tendo o GRUPO JSL em seu quadro societário, que por sua vez é proprietário da empresa CS BRASIL;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

d) o GRUPO JSL apresentou para a Municipalidade prova documental da venda por ela noticiada quanto “sua operação de exploração do transporte coletivo no município para a empresa EXPRESSO PLANALTO”; em caso positivo, encaminhe-se cópia de tais documentos;

e) os veículos que estão sendo utilizados para execução e exploração dos serviços de transporte coletivo foram previamente registrados, vistoriados e aprovados pela Divisão Municipal de Trânsito, ou por outro órgão da Administração Direta designada para esse fim específico? se positivo, encaminhe-se cópia de tais documentos;

f) quais as justificativas para existência de veículos tipo “micro-ônibus” sendo utilizados no transporte coletivo municipal, vez que o processo licitatório e contrato em vigor até o final do ano de 2018 não permitia esse tipo de veículo;

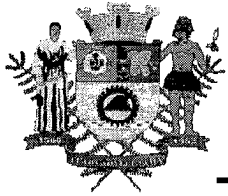
g) quais as justificativas para existência de veículos prestando tal serviço em nosso município, com emplacamento em município diverso, situação não amparada em nossa legislação;

h) o município deflagrou processo licitatório para contratar empresa para prestação de serviço de transporte coletivo para o município? se positivo, informar quando tal processo se iniciou, remetendo cópia integral (capa à capa) de tal procedimento, inclusive dos volumes anexos;

i) queira explicar os motivos que ensejaram a contratação direta, sem licitação, da atual empresa que explora os serviços de transporte no município de Itaquaquetuba, vez que o processo licitatório deve ser a regra, em particular quando se trata de um serviço tão importante e oneroso aos cofres públicos;

PROTOCOLADO 134/2019 - 04/02/2019 16:42 - PROCESSO 134/2019

V. A. 20



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

j) foram feitos estudos quanto a viabilidade econômica para a contratação firmada com a empresa EXPRESSO PLANALTO E/OU QUATAÍ? Se positivo, encaminhe cópia integral (capa à capa) do expediente que demonstra ser essa contratação mais vantajosa ao município.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de Fevereiro de 2019.

Adriana Aparecida Felix – Vereadora

Armando Tavares dos Santos Neto – Vereador

Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa – Vereador

Cesar Diniz de Souza – Vereador

David Ribeiro da Silva – Vereador

Edson Rodrigues – Vereador

Evandro Ferreira de Jesus – Vereador

Elio de Araujo – Vereador

João Batista Pereira de Souza – Vereador

Valdir Ferreira da Silva – Vereador

PROTOCOLO 134/2019 - 04/02/2019 16:42 - PROCESSO 134/2019